**RESOLUÇÃO 15 / CONPRESP / 2012**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 544ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2012, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os procedimentos para análise e aprovação de intervenções em imóveis localizados em áreas de tombamento ambiental ou em áreas envoltórias de bens tombados sob jurisdição deste Conselho, e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2012-0.202.734-9,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através de suas respectivas Subprefeituras, e a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, no que diz respeito às suas respectivas competências, pela aplicação das seguintes resoluções:

**1-** Resoluções do CONPRESP referentes a áreas de tombamentos ambientais:

**I - 05/ CONPRESP/ 2002 – Jardim Lusitânia,** Subprefeitura da Vila Mariana (SP-

VM);

**II - 16/CONPRESP/2002** – **Jardim da Saúde**, Subprefeitura do Ipiranga (SP-IP);

**III - 06/ CONPRESP/ 2004 – Antiga Chácara Klabin,** Subprefeitura da Vila

Mariana (SP-VM);

**2-** Resoluções do CONPRESP referentes às regulamentações de áreas envoltórias de bens tombados :

**I - 02/ CONPRESP/ 2004 – Antigo Matadouro Municipal de Vila Mariana**, Subprefeitura da Vila Mariana (SP-VM);

**II - 10/CONPRESP/2004 - Mirante do Jaguaré**, Subprefeitura da Lapa (SP-LA);

**III - 15/ CONPRESP/ 2007 – Praça Vilaboim** (no que concerne apenas ao Artigo

3º e respectivo Anexo II desta Resolução), Subprefeitura da Sé (SP-SÉ);

**Artigo 2º -** A análise e a aprovação de intervenções nos bens tombados, cuja regulamentação de área envoltória está discriminada no Artigo 1º, Item 2, - continuam a ser de responsabilidade do DPH e do CONPRESP;

**Artigo 3º -** A transferência de atribuições, objeto desta Resolução, não compreende a prévia anuência ou autorização que se refere o Inciso I do Artigo 3º da Lei Municipal nº 13.558/2003, na redação dada pela Lei nº 13.876/2004.

**Artigo 4º -** O CONPRESP e / ou o DPH poderão, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes às intervenções em imóveis localizados em áreas de tombamento ambiental ou em áreas envoltórias de bens tombados descritas nesta Resolução.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário

Oficial da Cidade.

DOC 18/08/12 - p. 84/85

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.